



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 821/2002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.002

ESTATUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUÍDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 101, inc. II, § 2º e inciso I do Capítulo II, Seção II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI – A política de aplicação dos recursos nas Agências Financeiras oficiais;
- VII – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX – Normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – Condições e exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

XI – Montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XII – As disposições gerais;

ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo I de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, que integram esta Lei; as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação municipal visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da Ação de Gestão;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Gestão;

ARTIGO 4º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2003 deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV – A Execução Orçamentária;

V – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VI – A Renúncia de Receita;

VII – A Geração de Despesas;

VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- IX – As Despesas com Pessoal;
- X – O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI – As Despesas com a Seguridade Social;
- XII – As Transferências Voluntárias;
- XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV – A Dívida e o Endividamento;
- XV – Os Limites da Dívida Pública;
- XVI – A Recondição da Dívida aos Limites;
- XVII – As Operações de Crédito – Contratação;
- XVIII – As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX – As Disponibilidades de Caixa;
- XXI – A Preservação do Patrimônio Público;
- XXII – A Transferência na Gestão Fiscal;
- XXIII – A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXV – O Pagamento de Precatórios Judiciários que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- XXVI – As Disposições Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

ARTIGO 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

ARTIGO 6º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

ARTIGO 7º - - O Projeto de Lei Orçamentária para que a Sistemática da Responsabilidade, na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
- V – Concessão de Garantia;
- VI – Inscrição em Restos a Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 8º – A LOA – Lei Orçamentária Anual

conterá:

- I – O OF - Orçamento Fiscal;
- II – O OI - Orçamento de Investimento;
- III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ ÚNICO – Orçamento Fiscal e o OI – Orçamento de Investimento;

- I – Deverão estar compatibilizados com o PPA – Plano Plurianual;
- II – Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

ARTIGO 9º – A LOA – Lei Orçamentária Anual

não conterá Dispositivo Estranho:

- I – À Previsão da Receita;
- II – A Fixação da Despesa.

§ ÚNICO – Não se inclui na proibição autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

ARTIGO 10 – O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 11 – O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual:

- I - conterá, em anexo, DCPO - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II – O Projeto LOA conterá:

- a) - do DRE - Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia;
- b) - das MCRs - Medidas de Compensação a Renúncias de Receita;
- c) - das MCDs - Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Apresentará RC - Reserva de Contingência;

IV - Mencionará as Despesas Relativas à Dívida Pública, Mobiliária ou Contratual, e as Receitas que as atenderão;

V - Não consignará:

- a) - Crédito com finalidade imprecisa ou com Dotação Ilimitada;
- b) - Dotação para Investimento com Duração Superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no PPA - Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

ARTIGO 12 - O Refinanciamento da Dívida constará.
separadamente:

- I - Na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- II- Nas LCA - Lei de Crédito Adicional.

ARTIGO 13 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - Indiquem os recursos necessários. admitidos, apenas; os provenientes, de Anulação de Despesas. excluídas. as que incidam sobre:

- a) – Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) – Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- a) - Com a correção de erros ou omissões;
- b) - Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ARTIGO 14 - Os recursos que em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares com prévia e específica autorização Legislativa.

ARTIGO 15 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na LOA - Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de Despesas ou a Assunção de Obrigações Diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;

III - A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por Maioria Absoluta;

IV - A Vinculação de Receita de Impostos a Órgãos, Fundo ou Despesa, ressalvadas a Repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:

a) – A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil;

a.1 – Para destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEF;

a. 2 - para Prestação de Garantias às Operações de Créditos por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

b) - A que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 - Para Prestação de Garantia ou Contragarantia à União;

b.2 - Para Pagamento de Débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem Prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VII - A concessão ou utilização de Créditos Ilimitados;

VIII - A utilização sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) - do PE - Poder Executivo:

a.1 - a Prefeitura;

a.2 - seus Fundos;

a.3 - seus Órgãos;

a.4 - suas Entidades da Administração Direta;

a.5 - suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 - suas Fundações desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do PL - Poder Legislativo:

b.1 - a CM - Câmara de Vereadores;

b.2 - o TCM - Tribunal de Contas do Município;

b.3 - seus Fundos;

b.4 - seus Órgãos;

b.5 - suas Entidades da Administração Direta;

b.6 - suas Entidades da Administração Indireta;

b.7 - suas Fundações, desde que Instituídas e Mantidas pelo Poder Público;

IX - A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa;

ARTIGO 16 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

ARTIGO 17 - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas Imprevisíveis e urgentes, decorrentes de:

I-Guerra;

II-Comoção Interna;

III-Calamidade Pública.

ARTIGO 18 - O OSS - Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinados aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 19 - O OSS - Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I-Das transferências do OF - Orçamento Fiscal;
- II-Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III-De outras fontes.

§ Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

ARTIGO 20 - A LOA - Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I- O OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e o OSS - Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II-A discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e ao OSS - Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As ICs - Informações Complementares.

ARTIGO 21 - O OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e o OSS - Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

ARTIGO 22 - As ICs - Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da Receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da Despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da Receita do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V - Resumo da Despesa do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesa do OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Programa;
- d) Sub-programa;
- e) Categoria Econômica.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do Órgão por programa e por sub-programa segundo as categorias econômicas.

CAPÍTULO IV DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RC - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ARTIGO 23 - A RC - Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) de PC - Passivos Contingentes;
- b) de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

ARTIGO 24 - O Montante da RC - Reserva de Contingência será de 0,06 % da Receita.

§ Único - A forma de utilização da RC - Reserva de Contingência será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS**

ARTIGO 25 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

ARTIGO 26 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o Objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

ARTIGO 27 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

ARTIGO 28 - Não serão objetos de limitações às despesas:

I-De Obrigações Constitucionais e Legais do Ente;

II-Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III- Assinaladas na PF - Programação Financeira e no CEMED - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

ARTIGO 29 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo Publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VI **DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA.**

ARTIGO 31 - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TPP - Taxas de Poder de Polícia. TSP - Taxas de Serviços Públicos e CM - Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 32 - A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

ARTIGO 33- As previsões de receita:

I- Observar as normas técnicas e legais:

II- Considerar os efeitos:

- a) das alterações na Legislação;
- b) da variação do índice de preços;
- c) do crescimento econômico;
- d) de qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) de Demonstrativo:

- a.1 - de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- a.2 - de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos:

b) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

ARTIGO 34 - A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II- Omissão de ordem técnica ou legal.

ARTIGO 35 - O montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 36 - A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 37 - A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público: até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado.

I – Das medidas de combate:

- a) à evasão fiscal;
- b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III- Da evolução do montante dos Créditos Tributáveis Passíveis de Cobrança Administrativa.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARTIGO 38- A Renúncia de Receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 39 - A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) - Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

b) - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da elevação de alíquotas;

b.2 - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da criação de Tributo.

ARTIGO 40 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo cujo Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

CAPÍTULO VIII DA GERAÇÃO DE DESPESA

ARTIGO 41 - A criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - Projetos - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCU's - Premissas e Metodologia de Cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes:

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) - compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 42 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

ARTIGO 43 - A despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual se estiver em conformidade com as suas diretrizes os seus objetivos e as suas metas.

ARTIGO 44 - A despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARTIGO 45 - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente - derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

ARTIGO 46 - A criação ou o aumento de despesas obrigatória de caráter continuado serão acompanhados de:

I- ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes:

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:

III- comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

V – Adequação orçamentária e financeira com a LOA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII- Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 47 - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 48 - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subseqüentes:

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - Comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do AMF - Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes. pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII- Compatibilidade com o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ARTIGO 49 - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal da AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 50 - A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública - encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de :

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) Compatibilidade com o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 51 - A criação ou o aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública - encargos e amortização - poderão ser executados, independentemente, da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II- MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 52 - A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I - Não precisarão estar acompanhados de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 53 – A criação ou aumento de despesas destinada do reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, poderão ser executados, independentemente da implementação:

I- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 54 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I- Quando não forem acompanhadas de:

a) ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal ao AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- e) Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- f) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- g) Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II- Quando for efetuada antes da implementação de:

- a) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) MC - medidas de compensação nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 55 - A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I- Relativos a:

- a) mandatos efetivos;
- b) cargos;
- c) funções;
- d) empregos.

II- Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) vencimento;
- b) vantagens fixas e variáveis;
- c) subsídios dos agentes políticos;
- b) proventos da aposentadoria;
- e) reforma;
- f) pensões;
- g) adicionais;
- h) gratificações;
- i) horas extras;
- j) vantagens pessoais de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) do produto da alienação de bens, diretos e ativos;
- e) e do seu superávit financeiro.

ARTIGO 59 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

ARTIGO 60 - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos:

- I- Não mais poderão ser classificados no abrangente elemento "3.1.3.2" (outros serviços e encargos)
- II- Passarão a ser contabilizados, exclusivamente, no elemento "3.1.1.1-03" (outras despesas de pessoal).

ARTIGO 61 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

ARTIGO 62 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2001:

- I- Do produto da arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- II- Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;
- III - Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

IV - Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

V- Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI- Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

VII - Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 63 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído com gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ARTIGO 64 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) ESTIMOF - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar vigor e nos 02 (dois) subseqüentes:

b) Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:

c) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de Resultados primário e nominal do AMF - Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

d) MC - medidas de compensação. nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

e) DOD - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

e.1 - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

e.2 - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

e.3 - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória:

III - Os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida;

IV - Expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do prefeito ou do presidente da Câmara de Vereadores.

ARTIGO 65 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - Anexo de metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC - Medidas de Compensação nos períodos seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 66 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 67 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

d) provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança:

e) contratação de hora extra.

ARTIGO 68 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra as seguintes providências:

a) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

b) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

c) exoneração dos servidores não-estáveis;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II- O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes sendo pelo menos um terço no primeiro enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

c) contratar operações de crédito ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III- No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) contratar operações de crédito ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto vedada a criação de cargo emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 69 - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - serão acompanhados de:

I- ESTIMOF - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruído pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes:

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - MC - Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

IV - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

V - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual:

VI- Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 70 - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I - Quando não forem acompanhados de:

a) ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos C2 (dois) subseqüentes:

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- c) MC - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- d) adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- e) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- f) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ARTIGO 71- No caso específico de criação de majoração ou de extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - que acarrete aumento de despesa decorrente de concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real:

I- Não precisarão estar acompanhados de MC - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Poderão ser efetuados antes da implementação de MG - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 72 - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I- Os gastos líquidos - a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados - com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;

II - A contribuição do Município, enquanto empregador não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III - A cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por Lei específica;

IV - O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia;

- a) em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura ou aos seus servidores;
- b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal;
- c) jamais poderá aplicar seus recursos em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- c.1- Títulos da dívida pública Estadual ou Municipal;
- c.2 - Ações de empresas controladas, pela própria municipalidade.

V- Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

VI- As auditorias atuariais serão, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

ARTIGO 73 - Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional. Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 74 - A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de dotação específica:

II - Não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III - Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributo, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

IV - Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

V - Previsão orçamentária de contrapartida;

VI - Não utilização em finalidade diversa da pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 75 - As sanções de suspensão de transferências voluntárias não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XIV **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO**

ARTIGO 76 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

I - Ser autorizada por Lei específica;

II - Estar prevista:

a) na LOA - Lei de Orçamento Anual;

b) em seus créditos adicionais.

III - Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 77 - Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação constituição ou aumento de capital.

ARTIGO 78 - Na concessão de créditos, por ente da Federação, a pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação.

ARTIGO 79 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos com encargos financeiros, comissões e despesas congêneres inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação, dependem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - De autorização em Lei específica:

II - De consignação na LOA - Lei de Orçamento Anual do subsídio correspondente.

CAPÍTULO XV DA DÍVIDA E O DO ENDIVIDAMENTO

ARTIGO 80 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I - Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

- a) Leis;
- b) Contratos;
- c) Convênios;
- d) Tratados;

II - De realização de operações de crédito, par amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que tiverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

ARTIGO 81 - A dívida pública mobiliária é o montante total apurado por títulos emitidos pelo Município.

ARTIGO 82 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I - Mútuo:

II - Abertura de Crédito:

III - Emissão e aceite de Título:

IV - Aquisição financiada de Bens:

V - Recebimento antecipado de valores proveniente da renda a termo de bens e serviços.

VI - Arrendamento Mercantil:

VII - Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ Único - Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

ARTIGO 83 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

ARTIGO 84 - O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

ARTIGO 85 - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária - a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária - não excederá ao término de cada exercício financeiro o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas acrescido de atualização monetária.

ARTIGO 86 - a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA-E.

CAPÍTULO XVI DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

ARTIGO 87 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

ARTIGO 88 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 89 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 90 - Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas do Município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

ARTIGO 91- No período em que perdurar o excesso do Município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária:

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

ARTIGO 92 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas. Aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

ARTIGO 93 - O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos Municípios que tenham ultrapassado os limites estabelecidos para as dívidas consolidada ou fundada e mobiliária bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XVIII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO

ARTIGO 94 - O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito dos Municípios, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

ARTIGO 95 - O Município interessado em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I - Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II - Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b) o interesse Econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4- Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operação de Crédito Externo;

c.5- Realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta;

c.6- Observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

ARTIGO 96 - O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

ARTIGO 97 - O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público as informações que incluirão:

I - Encargos e condições de contratação:

II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

ARTIGO 98 - Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 99 - A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa à dívida imobiliária ou a externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

ARTIGO 100 - As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscais serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída a reserva, o município não poderá:

I - Receber transferência voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 101 - Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital - excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento o contribuinte com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário - será consignada reserva específica no montante equivalente ao excesso, na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - VEDAÇÕES

ARTIGO 102 - A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o Município - inclusive suas Entidades da Administração Indireta - Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Estatual dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

ARTIGO 103 - Artigo 113 - Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município - inclusive suas Entidades da Administração Indireta - desde que não se destinem a:

I - Financiar direta ou indiretamente despesas correntes:

II - Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

ARTIGO 104 - O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

ARTIGO 105 - São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I - Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido:

II - Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente a maioria do Capital Social com direito a voto salvo lucros e dividendos, na forma da Legislação:

III - Assunção direta de compromisso confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV - Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens e serviços.

CAPÍTULO XX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 106 - O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária dos Municípios inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 107 - O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I - Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos:

II- Demonstrando.

- a) a relação custo-benefício;
- b) o interesse econômico e social da operação;
- c) o atendimento das seguintes condições;

c.1- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica:

c.2- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária:

c.3- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal:

c.4- autorização específica do Senado Federal, quando se trata de Operação de crédito externo:

c.5- realização de Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6- observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 108 - O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa garantido o acesso público às informações que incluirão:

I – Encargos, e condições de contratação;

II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada cu fundada e mobiliária operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

ARTIGO 109 - A instituição financeira que contratar operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

ARTIGO 110 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária devolvidas alcançarão tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento a amortização ou constituída a reserva o município não poderá:

I - Receber transferência voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 111 - A união e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

ARTIGO 112 - Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município desde que não destinem a:

I - Financiar direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 113 - O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

ARTIGO 114 - A operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à TFF - Taxa Básica Financeira ou à que vier a esta substituir.

ARTIGO 115- A operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária estará proibida:

I - Enquanto existir outra operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária de receita orçamentária não integralmente resgatada:

II - No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 116 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

ARTIGO 117 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 118 - O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle de saldo de crédito aberto e no caso de inobservância dos limites aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI DAS OPERAÇÕES COM O BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 119 - O Banco Central do Brasil, nas suas relações com o Município, está sujeito às seguintes vedações:

I - Compra de título da dívida na data de sua colocação no mercado:

II - Permuta ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não de título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta ressalvadas as letras do Banco Central do Brasil série especial;

III - Concessão de garantia;

CAPÍTULO XXII DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

ARTIGO 120 - As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

ARTIGO 121 - As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I - Depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente:

II - Aplicadas nas condições de mercado com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

ARTIGO 122 - A aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos não poderá ser em:

I - Títulos da dívida pública Estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da federação;

II - Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive as suas Empresas controladas.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 123 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

ARTIGO 124 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direito que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

ARTIGO 125 - A LOA - Lei Orçamentária Anual e as Leis de abertura de Créditos Adicionais, somente, incluirão novos projetos, após:

- I - Adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II - Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

ARTIGO 126 - A Prefeitura encaminhará à Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

ARTIGO 127 - As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

ARTIGO 128 - O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

ARTIGO 129 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

- I- São
 - a) o PPA - Plano Plurianual;
 - b) a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) a LOA - Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- d) as Prestações de Contas;
- e) o Parecer prévio das prestações de contas;
- f) o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- g) o RGF - Relatório de Gestão Fiscal;
- h) as versões simplificadas;
- h.1- do PPA - Plano Plurianual;
- h.2- da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h.3- da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- h.4- das prestações de contas;
- h.5- do parecer prévio das prestações de contas;
- h.6- do PREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- h.7- do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

ARTIGO 130 - A transferência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 131 - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponível, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

ARTIGO 132 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 133 - A LOA - Lei Orçamentária anual de 2003 deverá estar compatibilizada com o APM - Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

- I- O desenvolvimento econômico;
- II- O desenvolvimento urbano;
- III- O desenvolvimento administrativo;
- IV- O desenvolvimento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 134 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias. Operações de crédito e concessão de garantias.

ARTIGO 135 - Os títulos da dívida pública, deste que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

ARTIGO 136 - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

- I- Autorização da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- II- Convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III- Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) **que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto, à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**

b) **não utilização em finalidade diversa da pactuada.**

ARTIGO 137 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 138 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, do instrumento de transparência da gestão fiscal.

ARTIGO 139- A cooperação financeira compreenderá a doação de itens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 140 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação;

I- Serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas;

a) para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido;

b) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II- Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecidos no anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o procedimento de limitação de empenho;

ARTIGO 141 - No caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB - Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I- Para a recondução da despesa com total em pessoal do exercício corrente ao limite exigido será de 16 (dezesseis) meses;

II- Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses;

III- Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício de 1999 ao limite exigido, será de até 04 (quatro) exercícios.

ARTIGO 142 - O PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

ARTIGO 143 - A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual.

ARTIGO 144 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

real baixo ou negativo do PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou fornecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra.

ARTIGO 145 - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

ARTIGO 146 - O projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT, no prazo estabelecido pela LOM - Lei Orgânica do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 147 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ARTIGO 148 - Na hipótese de o projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2002, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

ARTIGO 149 - As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º - As despesas com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de Lei específica.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão, ou seja, propaganda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º - As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

ARTIGO 150 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento, descrito nesta Lei. Aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

ARTIGO 151 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, baixará normas relativas:

- a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

ARTIGO 152 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 04 de dezembro de 2002.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO DA LDO

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

01-Legislativo 02- Dep. De Administração 001- Ação Legislativa	
-Aquis. Equip. e material Permanente	-Adquirir equipamentos e materiais permanentes para Câmara Municipal, melhorando o desempenho dos servidores desta casa de leis, dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos eletrônicos, materiais permanentes e equipamentos de informática.
-Manutenção da Câmara Municipal	-Manter e custear as despesas da Câmara Municipal, com aquisição de materiais de expediente, despesas com pessoal, salário de vereadores, assessores, serviços prestados e demais despesas para a manutenção da mesma. Adquirir livros, enciclopédias, revistas, materiais correlatos para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal. Propiciar aos vereadores e servidores municipais a participação em cursos profissionalizantes e eventos culturais para que possam se qualificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Adaptação e Reforma do prédio da Câmara Municipal	Reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal, dando melhores condições de trabalho e desenvolvimento das funções administrativas.
Aquisição de Veículo	Adquirir veículo para a Câmara Municipal para auxiliar os vereadores e funcionários desta Casa Legislativa.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

02- Gabinete do Prefeito 01- Gabinete do Prefeito 0052- Adm. Geral -Manutenção do Gab. Do Prefeito	-Manutenção do Gabinete do Prefeito adquirindo materiais de expediente, pagamentos de subsídios, despesas de viagens, e demais despesas que se façam necessárias para o atendimento do mesmo, assim como os conselhos municipais.
02- Assessoria Jurídica 0052- Adm. Geral -Manut. da Assessoria Jurídica	-Desenvolver ações na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do Poder Público no Fórum, a cargo da Assessoria Jurídica do município. -Fazer cumprir os pagamentos de Precatórios em ordem cronológica.
03- Dep.Segurança Pública 0052- Adm. Geral - Instituição e Manut. da Guarda Municipal	Implantar e manter a guarda municipal, adquirindo material, equipamentos e pessoas qualificadas na função
Manutenção e Custeio da Polícia Militar	Manter e custear as despesas do efetivo dos policiais, auxiliando na aquisição de combustível, aluguel e demais despesas que se fizerem necessárias.
04- Conselhos Municipais 1012- Gestão de Política de Transp. -Implantação e Manutenção	-Implantar a coordenadoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Trânsito Municipal

transito, para coordenar o trânsito, com a fiscalização das vias, utilizadas por pessoas, veículos e animais, para fins de circulação, estacionamento e operação de carga e descarga, assim como desenvolver trabalhos educativos e preventivos de acidentes de trânsito e a instalação de semáforos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

03-Sec. Munic. De Administração 01-Gabinete do Secretário 0052-Administração Geral	
Aquis. Equip. e Material Permanente	Instalar adequadamente os vários setores da administração, fornecendo melhores condições de trabalho. Adquirir equipamentos permanentes para melhor atendimento da demanda de serviços e melhorar o atendimento público.
Incubadora da Empresa	Adquirir terreno e construção de galpão para instalar e incentivar novas Empresas e manter o mesmo.
Manut. do Gab. do Sec. de Administ.	Manter o Gabinete do Secretário da Administração, com os gastos permanentes, dando melhor condições aos funcionários público e conseqüentemente melhor atendimento ao público. Viabilizar a elaboração do plano urbano, para disciplinar o uso e a ocupação do solo e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da nossa cidade nos termos do art. 182 da CF. Alcançar o aprimoramento técnico funcional e acadêmico dos servidores dos diversos órgãos da Administração Pública, bem como a preparação dos funcionários públicos no estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

04- Secretaria de Finanças 01- Gabinete do Secretário 0052- Adm. Geral -Manut. Gab. Sec. Finanças	-Manter o Gabinete do secretário de finanças, cobrindo as despesas necessárias para o seu perfeito funcionamento, visando sempre a harmonia dos funcionários e o bom atendimento ao Público.
1302- Serv. Dív. interna Contratada -Amortização da Dívida	-Efetuar os pagamentos da dívida, obedecendo aos prazos estabelecidos evitando multas e juros.
1310- Contribuição p/ Programa de Formação de Patrim. Servidor - Programa De Formação Patrimônio Servidor Público	-Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público-PASEP apropriando 1% da receita para o mesmo.
Progr. De Formação Servidor Público/ Convênio	-Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público-PASEP apropriando 1% da receita de Convênio para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

05-Sec. Munic. Ind. Com. Turismo 01-Gabinete do Secretário 0052-Administração Geral Manutenção Gab. Sec. Ind. Com. Turismo	Manter o Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em seus gastos permanentes e eventuais. Investir no cadastramento das indústrias existente no Município, para efetuar ações diretas relacionadas à diversificação de ramos industriais.
02 – Departamento de Indústria 0052 – Administração Geral Aquisição de área para Distrito Industrial	Adquirir novas áreas no perímetro urbano/rural do Município para a implantação de novos Distritos Industriais, para atender a grande demanda de empresas que chegam ao Município, incentivando as empresas a se instalarem no município e a gerar novos empregos.
0693 – Indústria de Transformação Manutenção Fábrica Artefatos de Cimento	Manter a fábrica de artefatos de cimento, dotando-a com equipamentos e materiais diversos de consumo, para fabricação dos mesmos atendendo assim a grande demanda dos artefatos em diversas obras do Município. Ampliar e manter a fábrica de artefatos de cimento, a qual visa baratear o custo do Município, com a fabricação de blocos, manilhas, sarjetas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

0703 – Promoção Comercial Divulgação do Potencial do Município	Incentivar a vinda de novas indústrias promovendo palestras, participando de eventos em outros Municípios que oportunizem a divulgação do nosso potencial de crescimento, divulgando nossa cidade através da Internet, com a implantação de site atualizado, além da divulgação através de outros meios de comunicação. Promover a Expoverde, Festa do Frango, Festa do Costelão, Rodeio, Divulgando todo potencial que Campo Verde oferece aos seus munícipes e a quem queira se instalar aqui. Patrocinar eventos no Parque de Exposição, que objetivem a divulgação do potencial econômico do Município, proporcionando atrativos para que o público de diversas regiões venha conhecer o que nosso Município tem a oferecer.
03 – Departamento de Comércio 0703 – Promoção Comercial Ampliação e Manut. Do Parque de Exp.	Ampliar o Parque de Exposição, dando melhores condições e conforto aos visitantes em visita a Expoverde. Manter o Parque de Exposições de uso permanente
05- Fundo Municipal de Turismo 0052- Adm. Geral Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Manter o departamento de turismo custeando suas despesas permanentes. Fazer parte do programa nacional de municipalização do turismo que visa ações no sentido de divulgar o turismo, incentivando e proporcionando a sua

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	implantação. Investir na realização de inventário da oferta do turismo em nosso município, que visa levantar os pontos turísticos e o potencial do município para receber esses turistas. Incentivar o turismo que a maior fonte de recursos do mundo, investindo em infra estrutura, aquisição de equipamentos para manter estradas, etc...
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

06- Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento. 01- Manut. do Gab. Do Secretário 0052- Adm. Geral -Aquisição Veículo	-Adquirir veículos para a secretaria , dando melhores condições de desenvolver um trabalho eficiente e de boa qualidade para os agricultores e pecuaristas do município.
- Manut. do Gab. Do Secretário	-Manter o Gabinete secretário de agricultura, no que concerne as despesas fixas e as variáveis, para melhor atender a população municipal. -Cadastrar as propriedades rurais de nosso município, para que se possa ter um controle do que se produz e o que se pode ser efetivado de melhoria nas propriedades. -Incentivar a fabricação de artefatos de derivados da lã de carneiro, com aquisição de materiais necessários para a implantação.
0642- Corretivos e fertilizantes -Incentivo aos pequenos produtores	-Incentivar os agricultores no uso de corretivos, fertilizantes, adubação e correção do solo, com a aquisição de materiais informativos, palestras de incentivo ao uso de corretivos e fertilizantes a agricultores, e aos pequenos produtores, patrocinar o plantio, com aquisição de fertilizantes, adubos, sementes, resgatáveis em espécies. -Incentivar os pequenos produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	na criação de peixes, por ser um alimento de boa qualidade e ampliar a fonte de renda do produtor, auxiliando o pequeno produtor na construção de tanques de alevinos, como incentivo à piscicultura.
0644- Hortas, pomares comunitários. -Implant. E manut. de hortas comunitárias.	-Proporcionar condições para melhorar o abastecimento de alimentos a pessoas carentes, e a rede pública de ensino, distribuindo verduras e legumes, através da - implantação de hortas comunitárias.
0651- Melhoria da Produção Animal -Incentivo ao Pequeno Pecuário	-Implantação de uma unidade central de inseminação artificial para atender o pequeno produtor, para melhorar o rebanho de nosso município e obter-se maior lucratividade.
0660- Defesa sanitária Vegetal -Prevenção contra pragas de produtos vegetais	-Adquiri e manter equipamentos que auxiliam no combate a pragas, moléstias e plantas daninhas, assim como investir em palestras e panfletos. -Investir na erradicação das doenças animais, proporcionando saúde e combate as doenças animais, através de propagandas nos diversos meios de comunicação e fornecimento de medicamentos e vacinas aos pequenos produtores.
0661- Defesa Sanitária Animal - Promoção de Campanhas no combate doenças animais	Promover campanhas de combate a doenças animais, custeando as despesas das mesmas.

AS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

0664- Distrib. De produtos Agrícolas -Manut. da Feira municipal	-Manter a feira Municipal, atendendo os produtores rurais do município auxiliando-os no transporte, energia elétrica, barracas, instalação de toldos, limpeza do local da feira e demais despesas que se fizerem necessário para o bom andamento da mesma.
0690- Industrialização de Alimentos - Const. de Matadouro Munic.	Adquirir terreno, construir o prédio do matadouro e o manter em condições de funcionamento.
02- Viveiros de Mudas 0643- Produção Agrícola -Implantação manutenção de Viveiros de Mudas	Adquirir terreno para implantação de viveiro de mudas e mantê-lo com sementes, corretivos, sementes e pessoal.

AS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura/desporto 01- Gabinete do Secretário 0052- Adm. Geral -Manut. do Gab. da Secretária	-Manutenção do gabinete da secretária de educação, com material de consumo, material permanente, pessoal e demais materiais e serviços necessário para o funcionamento da mesma.
-Manutenção do PDDE- Programa dinheiro direto Escola	-Manutenção do programa PDE, com recursos provenientes do MEC, para aquisição de materiais para as escolas municipais.
02- Dep. Educação Infantil 0401- Educação Infantil -Manut. das Creches Munic.	-Manutenção das creches municipais, com aquisição de material de consumo, pessoal, serviços, merenda, para melhor atendimento as crianças do município. -Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil enriquecendo o ambiente educacional -Estabelecer com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de ONG, programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 6 anos. -Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

0402- Expansão Ofertas vagas Estabel. Educação Infantil. -Construção e reforma de Escolas do ensino Infantil	-Ampliar a oferta de educação infantil, através da ampliação e construção de instituições infantis. -Manutenção e reforma dos prédios das instituições de educação infantil assegurando que sejam mantidos os padrões mínimos de qualidade e infra-estrutura.. -Ampliar as instituições de educação infantil aumentando o índice de atendimento, de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura (centro educacional bem-me-quer)
03- Dep. de Ensino Fundamental 0403- Ensino fundamental -Aquisição de Materiais permanentes para as escolas	-Adquirir equipamentos de informática para as funções administrativas e pedagógicas das escolas. -Informatizar e equipar as escolas com materiais multimídias para o ensino, no prazo de 03 anos. -Adquirir materiais permanentes: carteiras, televisões, aparelhos de som, equipamentos de laboratório para pesquisa, etc... para melhor desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.
- Reformas das Esc. Municipais	-Ampliar de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura as escolas, observando a necessidade de vagas - Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires - Escola Municipal Paraíso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	- Escola Municipal José Garbugio - Escola municipal Santo Antonio
-Manutenção do Ensino Fundamental	-Adequar, no prazo de quatro anos, as instituições de ensino fundamental respeitando as diversidades locais, assegurando o atendimento e as necessidades do processo educativo quanto: -ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia adotada. -Promover o recenseamento das crianças em idade escolar no município -implantar e manter programa de aceleração de aprendizagem, reforço escolar, recuperação paralela, dependência, complementação pedagógica, que visem a regularização do fluxo escolar observando taxas de repetência, distorção série/idade, evasão, garantindo efetiva aprendizagem. -Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos.
-Manutenção de ônibus e similares	-promover o transporte escolar atendendo alunos da zona rural de forma a garantir a escolarização e o acesso à escola.
-Construção de Quadras de Esporte	Construção de Quadra coberta nas Escolas Municipais, incentivando a prática de esportes.
0404 -Expansão da oferta de vagas no ensino fundamental - Aquis. de terrenos e Constr.	-Construir escolas de acordo com os

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

de Escolas de ensino fundamental	padrões mínimos de infra-estrutura atendendo a demanda escolar do município. (Campo real e Bom Clima) -Adquirir terrenos para a construção e ampliação de escolas.
0405- Livros e outros mat. Didáticos p/ ensino fundamental - Distribuição de livros e materiais didáticos	-adquirir livros e materiais didáticos atendendo os educandos da rede municipal visando a melhoria na qualidade de ensino.
0406- Equipamentos de Informática para Ensino Fundamental - Implantação de laboratório de informática nas escolas	- Assegurar que em quatro anos todas as escolas estejam equipadas com laboratório de informática, promovendo assim melhor conhecimento e aprendizagem, através de pesquisas na internet e outra fontes de pesquisas.
0407- Transporte Escolar para Ensino fundamental - Aquis. de Veículos p/ transporte de alunos	- Promover o transporte de alunos da zona rural de forma a garantir a escolarização e o acesso à escola, de todas as crianças em idade escolar
0408- Treinamento e aperfeiçoamento professores do Ensino Fundamental. -Manut. Progr. Cap. Serv. Ensino Fundamental.	-Manter o programa de capacitação do servidor do ensino fundamental, dando condições aos professores de exercerem sua profissão com melhor conhecimento técnico e sempre atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

04-Dep. de Cultura 0471- Museus, bibliotecas, teatros e centros de cultura - Construção e reforma do centro cultural.	-Construir centro cultural para atendimento das atividades culturais, sociais e educativas, demonstrando o potencial artístico de nosso município. - Reformar as instalações á existentes, adequando as novas necessidades da população.
-Aquisição equip. e acervo p/ Biblioteca Municipal	-ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com a aquisição de videoteca, gibiteca, etc... -Equiparar a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com equipamentos de informática e informática educativa.
0473- Difusão Cultural - Manut. Dep. de Cultura	-Garantir atendimento e expansão das atividades desenvolvidas pelo grupo teatral Raio de Luz e do Departamento de Cultura. -Articular em conjunto com a educação programas culturais contribuindo com o desempenho do educando. -Promover o senso cultural do município. -Desenvolver eventos culturais como: Festival da canção, Semana do Folclore, Feiras Culturais.
05- FUNDEF 0403- Ensino Fundamental - Manutenção Ensino Fundamental c/ recursos FUNDEF	- Manter o Fundo Municipal de Ensino com os recursos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	do FUNDEF, conforme aplicação estabelecida na Lei 9424/96
1310- Contribuições p/ Progr. Formação Patrim. Servidor. - PASEP – Recursos do FUNDEF	-Manter os repasses feitos ao PASEP, apropriados a 1% do valor do FUNDEF
06- Fundo Salário Educação 0407- Transporte Escolar p/ Ensino Fundamental. - Manut. do Fundo salário educação	- Manter o transporte de alunos da rede de ensino do município com recursos provenientes do fundo salário educação, objetivando assim que toda criança em idade escolar tenha acesso a escola.
07- Departamento de Esporte 0721- Desporto Comunitário -Construção do Ginásio Poliesportivo com recurso próprio.	-Construir Ginásio de esportes contribuindo com o desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas da população
- Construção do Ginásio Poliesportivo com recurso de Convênio	Construir Ginásio de esportes contribuindo com o desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas da população, com recursos de convênio.
- Manut. da Vila Olímpica	-Aquisição de Equipamentos e materiais esportivos para a manutenção das atividades da mesma. -Manter o atendimento de desporto, recreação e lazer para a educação de famílias de menor renda, na Vila Olímpica Rei Pelé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

08- Dep. de Merenda Escolar 0251- Alimentação Escolar - Manut. progr. Merenda Escolar c/ Rec. Convênio PNAE	- Manter programa da merenda escolar financiado com recursos do PNAE, atendendo o aluno com uma alimentação de qualidade.
- Manut Progr. Merenda Escolar c/ recursos próprios.	- Manutenção do programa merenda escolar com recursos próprios, oferecendo ao aluno uma alimentação saudável e de boa qualidade. - Garantir a complementação e o equilíbrio necessários dos níveis calóricos protéicos aos alunos.
09- Dep. de Educação de Jovens e Adultos. 0451- Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos - Manut. Programa de Jovens e Adultos	Manter o Programa de jovens e adultos, dando oportunidade as pessoas que já passaram da idade escolar.
10- Dep. Educação Especial 0461- Educ. e Profissionalizante portadores deficiência Auditiva. - Manutenção da Educação especial	-Manter a educação especial, visando preparar o educando ao convívio normal com as outras crianças. -Estabelecer Política educacional, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de curso e outras alternativas pedagógicas de forma a favorecer e apoiar à inclusão dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, regulares, oferecendo apoio adicional. -Promover o recenseamento de todas

AP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	as crianças com necessidade especiais do município e a respectiva situação escolar. -Manter convênio com instituições não governamentais para o atendimento de educandos com necessidades especiais.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

08 – Sec. Munic. Saúde e Saneamento 01-Gabinete do Secretário 0052-Administração Geral Reforma e ampliação da Sec. Saúde	Garantir o acesso aos serviços ambulatoriais, que cubram a necessidade da população alvo, visando um maior impacto das ações sobre a qualidade de vida da população do Município, necessitando a ampliação dos postos e centros de saúde.
Aquisição de material permanente para Secretaria Saúde	Aquisição de materiais permanente para Secretaria de Saúde, visando melhor comodidade e eficiência nos trabalhos ali desenvolvidos.
Manutenção Secretaria de Saúde	Manter a administração da Secretaria de Saúde, visando as despesas com material de consumo, pessoal, serviços, etc. Dar suporte administrativo aos demais departamentos pertencentes a ela mantendo a harmonia funcional, para dar aos necessitados dos serviços de saúde pública municipal, um atendimento digno. Implantar o sistema municipal de informações para a gestão do SUS, compreendendo desenvolvimento de software específico, capacitar recursos humanos em informática, criar homepage municipais, implantar o cartão SUS, no âmbito municipal de forma a cobrir a maior parte da população.
0058 – Treinamento e capacitação de recursos humanos Manut. Prog. de capacitação área de Saúde	Manter programa permanente de capacitação dos profissionais na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	saúde, investindo em cursos, palestras e seminários, proporcionando a capacitação dos profissionais, e conseqüentemente melhoria no atendimento da população.
0203 – Assistência domiciliar de saúde Manutenção do programa P.S.F.	Manter e implantar mais 03 equipes de saúde de família para cobrir 80% da população urbana e rural até dezembro de 2004, elaborando projetos de implantação e contratar recursos humanos e construir unidades de saúde da família e supervisionar o trabalho das equipes, devendo os agentes comunitários, enfermeiros, médicos, serem qualificados. Inserir a saúde bucal no programa saúde da família. -aumentando a qualidade de saúde familiar
0210 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para atender as emergências de saúde da população de nosso Município
Construção Posto e Centro de Saúde / Convênio	Construir Postos e Centros de Saúde na sede do Município e na área rural, conforme a necessidade, melhorando o atendimento a população usuária do serviço público de saúde.
Aquisição de equipamentos para Postos e Unidades de Saúde	Adquirir equipamentos para Postos e Unidades de Saúde, tornando os serviços prestados mais viáveis e eficientes.
Manutenção da Unidade de Reabilitação	Manter a unidade de reabilitação com profissionais da área, dando solução e resolvendo os problemas o mais rápido possível.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Transferência ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	Repassar ao Consórcio de Saúde Sul de Mato Grosso, subvenção para cobertura de despesas com o mesmo.
0230 – Assistência Farmacêutica Distribuição de medicamentos	Promover a distribuição de medicamentos, pois é de muita importância a assistência imediata aos pacientes diagnosticados, e o fornecimento da medicação e necessária para seu pronto restabelecimento, dando prioridade às pessoas carentes, garantindo também medicamentos aos usuários de drogas, álcool e com problemas mentais.
0244 – Prevenção de doenças imunopreviníveis Manut. Prog. Prevenção doenças imunopreviníveis	Garantir a prevenção das doenças imunopreviníveis como sarampo, difteria, coqueluche, tétano, tuberculose, febre amarela, hepatite, gripe, garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes. Promover campanhas de vacinação preventivas contra doenças imunopreviníveis.
Aquisição de veículos e equipamentos para pulverização	Adquirir veículos Fumacê para combate ao mosquito da dengue e demais equipamentos necessários.
02 – Fundo Municipal de Saúde 0210 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar Manutenção do F.M.S. Recursos Transferidos	Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, com aquisição de materiais de consumo, permanente, despesas com pessoal e demais despesas, dando condições de trabalho para os profissionais que trabalham na área de saúde, em consequência prestar um serviço de qualidade para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	população servida do serviço de saúde municipal. Manter os serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos prestados em centros de saúde de nosso município.
Manutenção F. M. S. Recursos Próprios	Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, complementando com recursos próprios os repasses feitos pelo SUS, adquirindo materiais de consumo, permanente, despesas com pessoal e demais despesas, prestando serviços de qualidade para população servida do serviço de saúde da rede pública municipal. Manter os serviços médicos, odontológicos, fisioterapia, psicológico, fonoaudiólogo, prestados nos postos de saúde de nosso Município.
03 – Hospital Municipal 0210 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar -Manutenção do Hospital Municipal	Manter o Hospital Municipal, com material de consumo, despesas com pessoal, despesas com profissionais da área médica, com medicamento, enfim todas as despesas necessárias para o bom atendimento de pessoas carentes usuárias dos serviços prestados no Hospital. Aumentar o corpo clínico diversificando as áreas de especialização médica.
Ampliação e Aquisição Mat. Perm. P/ Hospital Munic.	- Expandir os serviços de assistência, melhorando em 100% o nível de resolubilidade da rede de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

saúde, efetuando a ampliação do Hospital Municipal.

Equipar o Hospital Municipal, para garantir a existência de ações e serviços assistenciais que cubram a necessidade de todos os usuários, visando maior impacto sobre a qualidade de vida da população do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

09 – Sec. Munic. Assist. Bem Estar Social 01-Gabinete do Secretário 0052-Administração Geral Manut. Gab. Sec. Assist. e Bem Estar Social	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, onde funciona a administração da mesma, cobrindo os gastos de material de consumo, pessoal e outras despesas necessárias ao funcionamento da mesma.
0515 – Habitações Urbanas Complemento da aquisição de área para Loteamento Popular	Adquirir área para Loteamento Popular ao lado da já existente, para melhoria da habitação das famílias de baixa renda.
02 – Fundo Munic. Direito da criança e adolescente 0052 – Administração Geral Manutenção Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente	Manter o Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, com pessoal, material de consumo e demais despesas que o mesmo necessite para sua efetiva fiscalização e proteção as crianças e adolescentes de nosso Município. -apoioando as Associações, entidades e clubes que trabalham com menores na área de esporte, lazer, saúde e educação.
03 – Fundo Munic. Assist. Bem Estar Social 0052 – Administração Geral Manutenção Programa Irmão Sol Irmã Lua	Manter o Projeto Irmão Sol Irmã Lua, que representa o empenho da Prefeitura Municipal de Campo Verde e da Secretaria de Assistência Social, em oferecer uma oportunidade de profissionalização, de espaço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	desenvolvimento de potencialidades e acima de tudo, de criar subsídios para o desenvolvimento integral dessas crianças como cidadãs, dignas de direitos e deveres cujo objetivo é atender 50 crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos que se apresentem em situação de risco, inclusive encaminhando-os a centros de recuperação com vistas a sua reintegração social.
Manutenção Fundo Munic. Assistência e Bem Estar Social	Manter o Fundo Municipal de Assistência e Bem Estar Social, material de consumo e demais despesas que se fazem necessário para o bom atendimento as pessoas necessitadas e carentes de nosso Município.
Manutenção do Programa PAC	Manter o Programa PAC, contribuindo e suprimdo a carência Nutricional das crianças de nosso Município.
0121 – Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência Transferência a APAE	Transferir recursos a APAE, visando atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, contribuindo mensalmente com a entidade da APAE sendo repassado a mesma, subsídios necessários para o custeio da sua manutenção e funcionamento.
1310 – Contribuição para Programa de Formação Patrimônio Servidor Pasep – Convênio Estado	- Contribuir c/ 1% da arrecadação dos Convênios do Estado p/ com o PASEP.
04 – Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa 0052 – Administração Geral Manutenção Fundo de Apoio à pessoa	Manter o Fundo de apoio à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Idosa FUMAPI	idosa, adquirindo material de consumo, material permanente, despesas com pessoal e demais despesas para dar ao idoso condições dignas de vida.
Manutenção Programa - API	Manter Programa API, proporcionando ao idoso alimentação de boa qualidade e suprimindo as deficiências nutricionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVOS POR ÓRGÃO E UNIDADE

10- Secretaria Munic. de Obras e Viação 01- Gabinete do Secretário 0052- Adm. Geral - Manutenção do Gabinete	-Manter o Gabinete da Secretaria de Obras e viação, adquirindo material de consumo, despesas com pessoal e demais gastos pra manter o mesmo.
02- Dep. de Serviços Urbanos 0501- Vias e Logradores Urbanos - Pavimentação das Vias Urbanas	- Executar a pavimentação asfáltica das vias urbanas da cidade, compreendendo os serviços preparatórios de guias, sarjetas, calçadas e fazer o rebaixamento das guias nos cruzamentos urbanos.
0504- Serviços de Limpeza Urbana - Manutenção de Serviços de Coleta de Lixo	-Melhorar os serviços de coleta de lixo e limpeza pública, investindo na aquisição de caminhões, equipamentos, materiais permanentes. -Proceder à coleta de lixo domiciliar, a varrição de logradouros públicos e dar destinação adequada ao lixo, de forma a preservar a qualidade do meio ambiente e da saúde da população. -Melhorar a destinação final do lixo, reduzindo a poluição do solo, do ar e da água, causada pela decomposição final adequada do lixo. -implantar a coleta seletiva de lixo em nossa cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

-Implantação da Usina de Reciclagem de Lixo	Adquirir área, maquinários necessários para reciclar lixo e demais gastos p/ seu funcionamento.
0505- Serviços Funerários - Construção e Manut. da Capela Mortuária.	Dotar o município de uma capela mortuária e necrotério municipal, haja visto que a cidade esta em franco crescimento, devendo ter um local apropriado, assim como ampliar a área do cemitério e melhorar as suas condições com calçamento, ajardinamento e iluminação.
0506- Iluminação Pública - Construção e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	-Construir novas redes de iluminação e instalar super postes para melhor segurança dos munícipes. -Aplicar recursos na manutenção da iluminação pública com aquisição de lâmpadas, reles,etc. e contratação de pessoal para fazer a manutenção.
0507- Parque e Jardins - Manut. de Praças e Jardins	-Manter as praças executando projetos de paisagismo proporcionando o lazer de nossos munícipes.
0722- Lazer - Manut. da área de Lazer Recanto do Sol	- Conservar e manter a área de Recanto do Bosque do Sol que tem oferecido lazer aos nossos munícipes.
03- Dep. de Transportes 0710- Estradas Vicinais - Aquisição de caminhão,	- Melhorar a frota de veículos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

máquinas e veículos	município, investindo na aquisição de veículos, caminhões e máquinas, novos, para que se possam ser efetuados os serviços essenciais do município
- Manut. das Estradas Vicinais e Pontes	- Manter em estado de conservação e segurança às estradas vicinais do município, assim como promover o seu alargamento e investimento em cascalhamento e recuperação das vias. -Manter o tráfego de veículos nas estradas municipais, com medidas de segurança para seus usuários
- Manut. da Frota	- Estruturar os serviços da frota do município, com a finalidade de baixar custos e manter a frota em condições de uso, com aquisição de peças de reposição, combustível, etc...
0711- Construção e Pavimentação de Rodovias - Construção Estradas e Pontes	- Construir estradas vicinais que facilitem o acesso cidade/interior e vice-versa, bem como as pontes que se fazem necessário para esta interligação.
04- Dep. Garagem e Oficina. 0714- Transporte Rodoviário - Aquis. Equip. p/ Garagem e Oficina	- Adquirir equipamentos de trabalho de oficina para facilitar a manutenção da frota de veículos do município.
- Manutenção da garagem/Oficina	- Manter a garagem/oficina da Prefeitura com peças de reposição, lubrificantes, etc. Para atender a demanda de consertos e conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

	da frota de veículo e máquinas da Prefeitura.
0515- Habitações Urbanas - Constr. de Casas populares	- Ampliar a área urbanizada na cidade para redução do déficit habitacional atingindo a população de baixa renda do município.
- Constr. de Casas Populares/Convenio	- Construir casas populares para a redução do déficit habitacional atingindo a população de baixa renda do município.
- Aquisição de terrenos p/ casas populares	Adquirir novas áreas p/ construção de casas populares, para famílias de baixa renda.
0619- Conservação do Solo - Combate a Erosão/convênio	- Combate à erosão nas áreas urbanas e rurais do município, evitando a depredação do solo e conservando o meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

12- PREVIVERDE- Fundo Mun. Assistência e Previdência 01- PREVIVERDE - Manut. do PREVIVERDE	- Manter os serviços de administração do Previverde, visando proporcionar aos assegurados melhor serviço, agilidade nos processos. -Adquirir material permanente, consumo, contratar empresas de assessoria, pessoal qualificado, enfim todos os gastos que se fizerem necessários para o bom andamento do serviço e atendimento aos segurados.
0181- Inativos e Pensionistas da previdência estatutária - Custeio de benefícios a segurados	- Assegurar aos assegurados os benefícios expressos em lei a que os mesmos têm direito.
- Custeio de benefícios a dependentes	- Custear os benefícios a dependentes ao qual os mesmos têm direito conforme assegura a lei que rege o instituto.
1310- Contribuições p/ programa formação patrim. Servidor - Encargos com o PSEP	- Apropriar-se 1% da arrecadação das contribuições recebidas para o programa de formação do patrimônio do servidor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

METAS COM OBJETIVO POR ÓRGÃO E UNIDADE

99- Reserva de contingência	
99- Reserva de contingência	
9999- Reserva de contingência - Reserva de contingência- prefeitura	
Reserva de Contingência-Previverde	
9999-Reserva de contingência.	